



Prefeitura Mun. São Pedro do Butiá - RS
Afixado no Painel de Publicidade
Em 29 / 12 / 2020
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO Nº 2.060/2020.

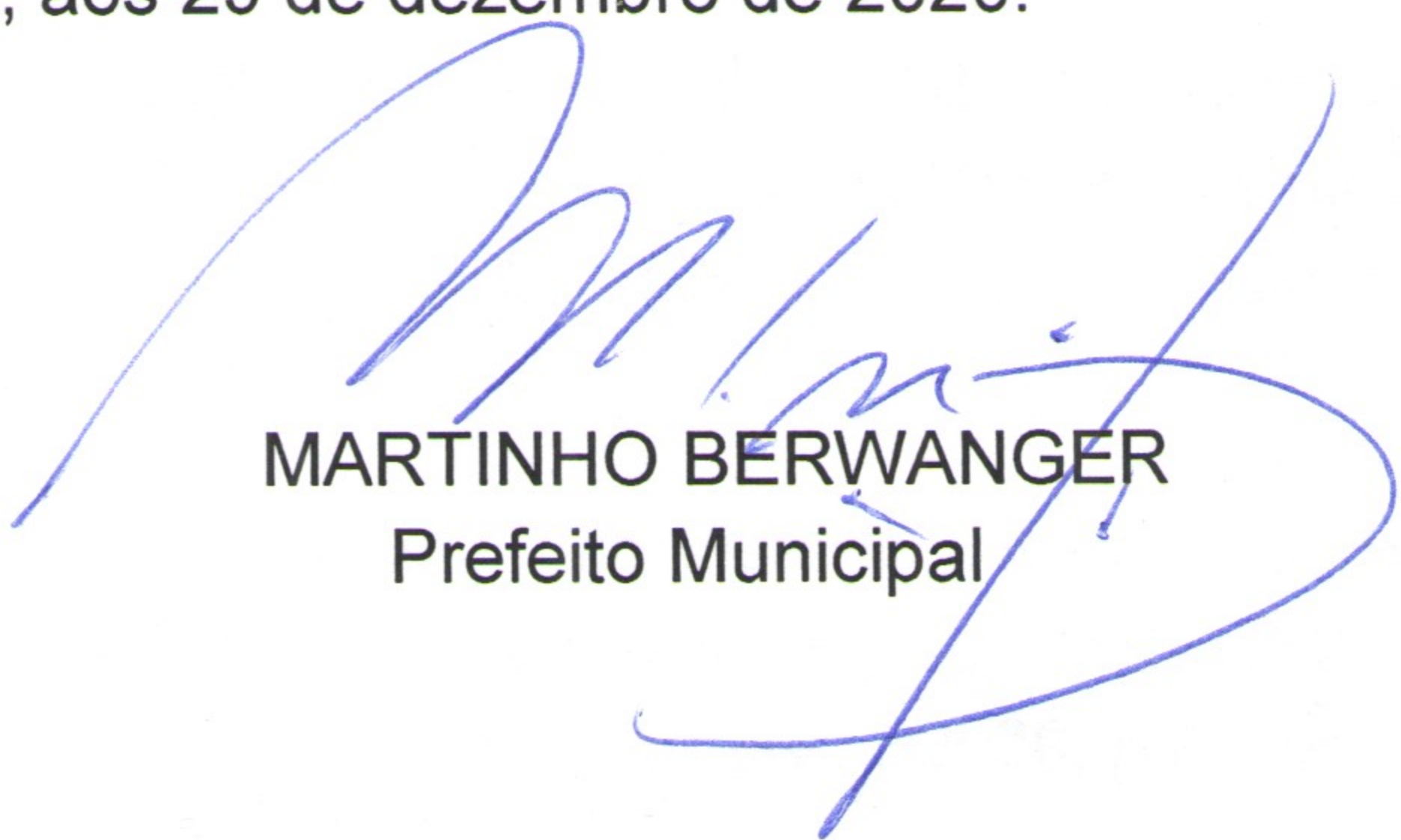
Aprova a Resolução CME nº 03/2020 do Conselho Municipal de Educação, que estabelece Orientações e Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá/RS para os anos letivos de 2020 e 2021 na modalidade "continuum", devido a pandemia da COVID-19.

MARTINHO BERWANGER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

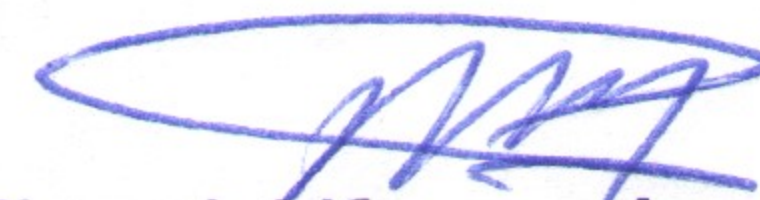
Art. 1º - Fica instituído a aprovado a Resolução CME nº 03/2020 do Conselho Municipal de Educação que estabelece Orientações e Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá/RS para os anos letivos de 2020 e 2021 na modalidade "continuum", devido a Pandemia da COVID-19. A referida Resolução segue como anexo a este Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Butiá, aos 29 de dezembro de 2020.


MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Miguel Alfonso Arenhardt
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

M. Broga
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
São Pedro do Butiá RS
Criado pela Lei nº 24/1993
DATA: 29/12/2020
APROVADO

Instit. Lei Mun. nº 024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº 1225/2018 de 17/05/2018

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2020, de 29 de dezembro de 2020.

Estabelece Orientações e Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá/RS para os anos letivos de 2020 e 2021 na modalidade “*continuum*”, devido a pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e

CONSIDERANDO:

- O Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da “*reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19*”;
- O Parecer CNE/CP nº 09/2020, que retomou essa temática;
- O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que definiu “*Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia*”;
- Em 18 de agosto deste mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Ressalta-se que esta Lei, no seu Parágrafo Único do Art. 1º, define que “*o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei*”.
- O Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040; REEXAMINADO PELO PARECER DO CNE/CP Nº 19/2020. O Parecer CNE/CP nº 19/2020 foi aprovado em 08/12/2020, publicado no D.O.U. de 10/12/2020 e
- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que “*Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

M. Braga
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
São Pedro do Butiá RS
Criado pela Lei nº 24/1993
A: 29/12/2020
APROVADO

Instit. Lei Mun. nº 024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº 1225/2018 de 17/05/2018

estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

- A Secretaria Municipal de Educação elaborou o Plano de Ação Pedagógica, reorganizou o Calendário Escolar e encaminhou ao Conselho Municipal de Educação. O CME elaborou o Parecer nº 01/2020, aprovando o Plano de Ação a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino, durante o Período em que permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.
- O Decreto Municipal nº 2.004/2020, de 25 de maio de 2020, dispõe sobre os procedimentos da oferta de atividades não presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá/RS. No período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação da COVID-19.
- A Resolução CME nº 01/2020, definiu normas complementares ao Parecer CME nº 01/2020, para o Sistema Municipal Ensino, à Luz do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, quanto a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- O Decreto Municipal nº 2.043/2020, em decorrência do prolongamento da situação epidêmica no território municipal, como medida de prevenção ao novo Coronavírus- COVID-19, no art. 1º dispõe que as atividades presenciais em todas as escolas municipais e demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educacionais, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes situadas no território do município de São Pedro do Butiá permanecerão suspensas até o final do ano letivo de 2020, mantendo-se a aplicação das atividades de forma remota.
- O Decreto Municipal nº 2.044/2020, que altera o Decreto nº 2.043/2020, que Estabelece as Normas Aplicáveis as Instituições e Estabelecimentos de Ensino situados no território do Município de São Pedro do Butiá.
- Este Conselho, publicou a Resolução nº 02/2020, que “Instituiu norma complementar a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020 a ser adotada pelas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá/RS, a fim de orientar a reorganização do calendário escolar e a conclusão do ano letivo de 2020, bem como a organização do ano letivo de 2021, aprovado pelo Decreto municipal nº 2.050/2020, de 02 de dezembro de 2020.
- Em seguimento ao disposto no Art.5º da Resolução CME nº 02/2020, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de São Pedro do Butiá/RS elaborou o “Plano de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

M. Braga
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
São Pedro do Butiá RS
Criado pela Lei nº 24/1993
DTA: 29/12/2020
APROVADO

Instit. Lei Mun. nº 024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº 1225/2018 de 17/05/2018

Ação Pedagógico Complementar ”- Reorganização do Calendário Escolar e Atividades não Presenciais em razão da Covid-19 (2020 e “*continuum*”) a ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, aprovado pelo Parecer CME nº 02/2020 e Decreto nº 2.053/2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - A presente Resolução tem por objeto o estabelecimento de orientações e a definição de Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá/RS, para a implementação do disposto na Lei Federal nº 14.040/2020 pelas instituições escolares para o encerramento do ano letivo de 2020 e organização do ano letivo de 2021 em forma de “*continuum*”. A referida normativa tem como referência os Pareceres CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020, CNE/CP nº 11/2020 e CNE/CP nº 15/2020 reexaminado pelo Parecer CNE/CP nº 19/2020, bem como a Resolução CNE/CP nº 02/2020. A mesma é uma complementação do que já foi exarado por este Conselho Municipal de Educação através das Resoluções CME nº 01/2020 e 02/2020.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º - As etapas e modalidades ofertadas pelas instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá estão dispensadas, em caráter excepcional, durante os anos letivos afetados pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

I - Educação Infantil: cumprir a carga horária e os dias letivos mínimos para cada ano letivo, previstos no inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996, e, por consequência, nos Regimentos Escolares e nos Calendários Escolares, devidamente homologados pelas respectivas mantenedoras, no início de cada ano letivo afetado pela pandemia; e

II - Ensino Fundamental: cumprir os dias letivos dispostos na LDBEN, e, por consequência, nos Regimentos Escolares e nos Calendários Escolares, devidamente homologados pela respectiva mantenedora, no início de cada ano letivo afetado pela pandemia, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 horas pelas escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

M. Braga
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
São Pedro do Butiá - RS
Criado pela Lei nº 24/1993
DATA: 29/12/2020
APROVADO

Instit. Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº1225/2018 de 17/05/2018

§ Único - No ano de 2021 ou enquanto durar a pandemia da COVID-19, a Mantenedora, juntamente com as respectivas escolas, deverá organizar a oferta da Educação caso haja a necessidade de recuperação da matriz/componentes curriculares, bem como das competências e habilidades para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, podendo ser presencial ou através das atividades não presenciais ou, ainda, pelo ensino híbrido, observadas as orientações do COE-E Municipal.

Art. 3º. O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG, no Documento Orientador do Currículo do Território de São Pedro do Butiá/RS - DOCM.

Art. 4º. Para o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das etapas ofertadas no Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá (SME/SPB), e observando que a legislação educacional (art. 23 da LDBEN) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, as instituições escolares farão a repactuação dos objetivos organizados para o ano letivo de 2020 e para os próximos anos letivos, caso se prolongue a situação Pandêmica vivenciada, a fim de mitigar os impactos das medidas de distanciamento/isolamento na aprendizagem das crianças e dos/as estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares, compreendendo que:

I - a reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento ocorrerá quando do não aproveitamento das crianças e dos estudantes, como forma de recuperação das aprendizagens no próximo ano letivo e no subsequente, se necessário;

II - a repactuação dos objetivos para o Sistema Municipal de Ensino, significa reprogramar para o ano letivo de 2021 e/ou seguintes, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo em curso não atingidos pelas crianças e pelos/as estudantes, mesmo que tenham sido oportunizados pelas instituições escolares;

III - os anos letivos de 2020 e 2021 para o Sistema Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá, devem ser entendidos pelas instituições escolares como um bloco de aprendizagem, no qual o *continuum* e a repactuação dos objetivos serão incorporados à organização curricular e pedagógica;

IV - os próximos anos letivos, principalmente 2021, poderão ter a carga horária e o número de dias letivos ampliados para dar continuidade ao desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano letivo retroativo e no que estiver em curso, para minimizar as possíveis lacunas no percurso formativo das crianças e dos estudantes;

V - para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental, são necessárias medidas estratégicas específicas, a serem estabelecidas pela mantenedora e direção escolar relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos mesmos a conclusão da etapa da Educação

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

M. Braga
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
São Pedro do Butiá RS
Criado pela Lei nº 24/1993
DATA: 29/12/2020
APROVADO

Instit .Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun.nº1225/2018 de 17/05/2018

Básica e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar na transição entre as redes de ensino para acessar o Ensino Médio e/ou Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 5º. A carga horária prevista para cada ano letivo, conforme Resolução CNE/CP nº 02/2020, pode ser cumprida por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I - reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;
- II - o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de crianças e estudantes nos ambientes escolares, articulado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
- III - o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades de acordo com Decreto Municipal.

Art. 6º. A organização das ações pedagógicas serão sistematizadas para o ano letivo em curso e para 2021, da seguinte forma:

- I - a reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento ocorrerá quando do não aproveitamento das crianças e dos/as estudantes, como forma de recuperação das aprendizagens no próximo ano letivo e no subsequente, se necessário;
- II - assegurar formas de alcance por todas as crianças e estudantes das competências, habilidades e objetivos contidos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Currículo do Território de São Pedro do Butiá/RS - DOCM;
- III - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos/as estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais e do respectivo Decreto Municipal;
- IV - prever, na realização das atividades de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental dos/as profissionais da educação e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recessos escolar, férias e fins de semana;
- V - organizar registro das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante a suspensão das atividades presenciais, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas anuais previstas na legislação; e
- VI - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica das crianças e dos/as estudantes, a partir dos critérios estabelecidos pela respectiva mantenedora.

Art. 7º. Cabe à mantenedora, ouvidas as comunidades escolares, definir o calendário de retorno presencial às atividades escolares, de acordo com Decreto Municipal, a liberação do COE-E Municipal e os Planos de Ação Pedagógica aprovados pelo CME, entendendo como fundamental:

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

M. Braga
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
São Pedro do Butiá - RS
Criado pela Lei nº 24/1993
TA: 29/12/2020
APROVADO

Instit. Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº1225/2018 de 17/05/2018

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica das escolas e cada educando;

III - realizar atividades de avaliação diagnóstica on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º. As atividades referidas no caput devem garantir e condizer com o calendário escolar do ano letivo 2021 devidamente organizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º. O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º. A mantenedora e as instituições de ensino, deverão organizar um processo próprio de avaliação formativa e/ou diagnóstica logo no início da retomada das atividades presenciais.

Art. 8º. A volta às atividades presenciais, caso haja a possibilidade de sua ocorrência em 2021, deve ser gradual, por grupos de crianças e estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolo sanitário produzido pelo COE-E Municipal e Local, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º. Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelo COE-E Municipal e Local, o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º. Devem ser especialmente planejadas as atividades dos profissionais da educação, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado das crianças/estudantes ao ambiente escolar.

§ 3º. A mantenedora e as instituições escolares devem planejar o retorno às atividades presenciais, segundo número limitado de crianças e estudantes em cada sala de atividade/aula, conforme protocolo sanitário e plano de contingência, devidamente aprovado pelo COE-E Municipal, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento às crianças e aos estudantes e às famílias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

M. Brasa
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
São Pedro do Butiá - RS
Criado pela Lei nº 24/1993
29/12/2020
APROVADO

Instit .Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun.nº1225/2018 de 17/05/2018

Art. 9º. No retorno às atividades presenciais, as mantenedoras e suas mantidas devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento às crianças e aos estudantes e a preparação socioemocional de todos profissionais da educação que podem enfrentar situações excepcionais na atenção às crianças/estudantes e respectivas famílias.

§ 1º. No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares, de acordo com as orientações da sua mantenedora, devem realizar o acolhimento e a reintegração social de todos/as profissionais da educação, crianças e estudantes e suas famílias, além de manter um amplo programa para formação continuada dos/as profissionais da educação, visando a prepará-los/as para este trabalho de integração.

§ 2º. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogo, com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 10. As avaliações do Ensino Fundamental e das suas modalidades devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, da Mantenedora e das instituições escolares.

§ 1º. Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de distanciamento/isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º. Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelos mantenedoras e suas respectivas mantidas, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

§ 3º. Em face da situação emergencial, entendemos que o processo de avaliação deve transpor o fixado nos Regimentos Escolares e nos respectivos Projetos Político-pedagógicos, especificamente para os anos letivos de 2020 e 2021 compreendendo que:

I - o acompanhamento e o resultado do processo de ensino/aprendizagem do ano de 2020 será expresso através de planilhas de avaliação diagnóstica e formativa individual dos meses em que foram aplicadas as atividades pedagógicas não presenciais, e também na planilha de avaliação diagnóstica e formativa individual anual, na qual serão consideradas para seu preenchimento todas as competências, habilidades/conhecimentos atingidos pelo educando no decorrer do ano letivo de 2020 (período de atividades presenciais mais período de atividades não presenciais) de acordo com as orientações da mantenedora, construídas de forma coletiva com suas respectivas mantidas;

de

de

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

M. Braga
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
São Pedro do Butiá - RS
Criado pela Lei nº 24/1993
ATA: 29/12/2020
APROVADO

Instit. Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº1225/2018 de 17/05/2018

II – as avaliações de acompanhamento e do resultado do processo de ensino/aprendizagem final do ano de 2021 será definida no decorrer do referido ano, levando-se em conta a incerteza/indefinição do período de manutenção do isolamento social decorrente da Pandemia Covid-19 e será objeto de nova Resolução a ser editada a partir da realidade futura, primando pela articulação em conjunto entre o Conselho Municipal de Educação, a mantenedora e direções escolares;

III - por se tratar de um bloco de aprendizagens, o ano de 2020 não será passível de retenção do/a estudante, sendo que constará nos documentos oficiais o termo PROGRESSÃO CONTINUADA ao final do ano letivo (“CONTINUUM”); excetuados os alunos concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, de modo a garantir aos mesmos a conclusão da etapa, bem como a transição entre as redes de ensino para acessar o Ensino Médio e/ou Cursos Técnicos de Nível Médio.

IV - no ano letivo de 2021 serão garantidos todos os mecanismos de recuperação contínua e sistemática a todos os estudantes, devidamente registrados nos documentos oficiais da unidade escolar;

V - aqueles estudantes que não participaram das atividades não presenciais do ano de 2020, deverão ter registrado no seu percurso escolar as tentativas e os mecanismos utilizados na busca ativa, comprovando os diferentes aspectos mobilizados para a efetivação do direito à Educação. Entendendo que casos excepcionais, como aqueles que não foram encontrados e/ou não mantiveram nenhum tipo de interação com a unidade escolar, deverão ser considerados EM TRANSIÇÃO pela Direção Escolar, em conjunto com a Mantenedora, encaminhando aos órgãos de defesa da infância e da juventude um relatório pormenorizado de cada caso e solicitando apoio destes para a solução e acompanhamento no ano de 2021.

§ 4º. No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas por Decreto Municipal e de acordo com o plano sanitário e planos de contingência aprovados pelo COE-E Municipal e Local, será garantido:

I - a realização de avaliações formativas e diagnósticas de cada criança e estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II - observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica elaborados pela mantenedora em conjunto com suas mantidas, considerando as especificidades do currículo proposto pelas escolas;

III - critérios e mecanismos de avaliação contínua ao longo do ano letivo de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV - priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, ao RCG e ao Documento Orientador do Currículo do Território de São Pedro do Butiá/RS - DOCM, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de estudantes, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

Rd



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

M. Braga
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
São Pedro do Butiá RS
Criado pela Lei nº 24/1993
29/12/2020
APROVADO

Instit. Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº1225/2018 de 17/05/2018

V - priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais; e

VI - utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica para orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às atividades presenciais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes expressas no Protocolo Sanitário de São Pedro do Butiá combinadas às regras estabelecidas nos Decretos Municipais, na presente Resolução, nas orientações da mantenedora e em outras que venham a ser emitidas.

Art. 12. Cabe à mantenedora e as equipes diretivas das instituições escolares, oferecer programas visando à formação de profissionais da educação para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Art. 13. De acordo com o exposto na presente Resolução e legislação correlata do Conselho Nacional de Educação durante o ano letivo de 2021, caberá à mantenedora um planejamento muito detalhado, organizado em conjunto com suas mantidas, tratando da ampla divulgação do calendário escolar, da organização e do cumprimento da carga horária para cada etapa da Educação Básica, do modo de operacionalização das atividades não presenciais e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, além da continuidade dos trabalhos do COE-E Municipal e Local, para a garantia e efetivação dos planos de contingência que apresentam os esquemas de reabertura das atividades presenciais, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e suas respectivas famílias.

Art. 14. Constará nos documentos oficiais escolares relativos a 2020 uma observação nos boletins, nas atas de resultados finais e nos históricos escolares, constando a seguinte legislação: Lei 14.040/2020; Resolução CNE/CP nº 02/2020; Pareceres CNE/CP nº 05/2020, 09/2020,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Inst. Lei Mun. nº 024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº 1225/2018 de 17/05/2018

11/2020 e 19/2020; Resolução CME nº 01/2020, 02/2020 e 03/2020; Pareceres CME nº 01/2020, 02/2020 e 03/2020.

Art. 15 . Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária, aos 29 de dezembro de 2020.

CONSELHEIROS PRESENTES:

Rudolpho Sentes
Luis R. Haas
Márcia Zylmann
Carlos A. Lubbry
Neli. J. A. Sierf
Digna Paula Krindges
Láudia Klejn
Mara Oliveira Brito

São Pedro do Butiá, 29 de dezembro de 2020.

M. Braga

Presidente do CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Pedro do Butiá RS

Criado pela Lei nº 24/1993

D. TA: 29 / 12 / 2020.

APROVADO